

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº. 36107/25.

Pregão eletrônico nº 94/2025.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa FAZZANO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Às 15:00h do dia 11/11/2025, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através da Portaria nº 2.352 de 19 de agosto de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo - Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de preços para aquisição de cestas básicas, oriundo do Processo Administrativo n.º 22268/2025.

Lida a impugnação, observamos que a empresa Fazzano Comercio De Equipamentos E Serviços Especializados LTDA. insurgiu-se contra a exigência técnica do edital argumentando resumidamente o seguinte:

Que a exigência de Laudos Bromatológicos como documentação técnica contraria os princípios da Competitividade e Isonomia (art. 5º, II e art. 11, II e III da Lei nº 14.133/2021) e solicitando reabertura de prazo para apresentação de novas propostas.

Analizada a impugnação, observamos o seguinte:

1 - A exigência do item 10.3.5 do edital está prevista no artigo 17 § 3º da lei nº 14.133/21.

Quanto aos laudos técnicos exigidos, o edital estabelece a necessidade de apresentação de comprovação da qualidade e conformidade dos produtos, por meio de laudos emitidos por laboratórios devidamente acreditados e habilitados, conforme normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que a exigência de laudos emitidos por laboratórios privados não implica restrição à competitividade, desde que estes sejam reconhecidos oficialmente e sigam padrões de acreditação estabelecidos por órgãos competentes (como o INMETRO ou a ANVISA). Tal medida visa assegurar a

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, atendendo ao interesse público e ao princípio da precaução, especialmente em se tratando de itens alimentares e laboratoriais.

2. Quanto ao pedido de reabertura do prazo para envio de propostas, verifica-se que não houve alteração no edital ou nas condições de participação que justifi-que a prorrogação do prazo, conforme previsto no art.55 da Lei nº 14.133/2021. As-sim, não há fundamento legal para o acolhimento do pedido de reabertura, uma vez que o certame transcorre regularmente, observando os prazos e etapas previstos. Desta forma, não se identificam vícios, ilegalidades ou prejuízos à ampla concorrência, razão pela qual o pedido não merece acolhimento.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa Fazzano Comercio De Equipamentos E Serviços Especializados LTDA.

Esta decisão será comunicada à empresa impugnante.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Leydiane Ferreira dos Santos
Pregoeira

Gabriela Antunes Duarte
Equipe de apoio

Ana Beatriz de Mello
Equipe de apoio